



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025/SECULT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, NOS TERMOS QUE SEGUO.

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001- 38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT GO**, CNPJ 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2, St. Central, em Goiânia - GO, CEP: 74.003-010 neste ato representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO e a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.865/0001-32, com sede administrativa situada na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n. 86, Bairro do Perequê, Ilhabela - SP, CEP: 11.633-074, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO LUIZ COLUCCI, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.330.178-XX, residente e domiciliado em Ilhabela - SP, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.248/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação para promover a realização da Mostra FICA em Ilhabela - SP, nos termos do Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo **Plano de Trabalho** 75706328, que, independentemente de transcrição, passa a ser parte integrante deste instrumento.

2.2 Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Além das obrigações pactuadas no Plano de Trabalho, são obrigações das partes o que segue:

3.1.1. À Secretaria de Estado da Cultura - SECULT GO, caberá:

- a) Viabilizar a disponibilização dos conteúdos para exibições (filmes, audiovisuais, apresentações e afins), recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- b) Fazer a curadoria de filmes indicados do bioma Mata Atlântica e de comunidades tradicionais para Mostra;
- c) Desenvolver conteúdos e produzir materiais para painel;
- d) Estruturar roteiro e convidados para roda de conversa;
- e) Produzir a comunicação visual para espaço dedicado;
- f) Viabilizar meios e materiais para realização das palestras/workshops;

g) Nomear por meio de portaria gestores e fiscais para acompanhamento da execução do Termo de Cooperação.

3.1.2. À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, caberá:

- a) Fornecer a infraestrutura necessária para viabilizar a execução dos trabalhos previstos no Anexo I – Plano de Trabalho.
- b) Nomear por meio de portaria gestores e fiscais para acompanhamento da execução do Termo de Cooperação.
- c) Acompanhar a execução dos eventos e sua equipe executora.
- d) Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento do evento tomadas pelo grupo executor da Secretaria de Cultura (ILHACINE).
- e) Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.
- f) Garantir espaço adequado para participação do FICA no Lançamento do Ilhacine em Ilhabela -SP;
- g) Garantir para a ida e condições de permanência da equipe selecionada para execução do FICA no evento de Lançamento do Ilhacine em Ilhabela -SP.

3.1.3. Constituem obrigações **comuns aos partícipes**:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 05 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A coordenação técnica/administrativa do presente Termo de Cooperação fica assim constituída: Pela Secult: o Sr. GABRIEL BASTOS; e, pela Prefeitura de Ilha Bela: na coordenação técnica a Sra. ANA CLAUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA (diretora do ILHACINE). Caberá à coordenação técnica/administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Termo de Cooperação, bem como, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

5.2. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O presente Termo poderá ser alterado pelos partícipes, no todo ou em parte, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pelo partície, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que mantido o seu objeto, e por meio de termo aditivo, em cumprimento ao art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

6.2. Fica automaticamente cancelada qualquer atividade em virtude de situações provocadas por circunstâncias imprevisíveis, tais como: perigo eminente de risco de vida, greves, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações, epidemias, etc.

6.3. Ambas os partícipes poderão rescindir o presente termo sem que assista qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do presente termo, especificações ou prazos;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo.

6.4 Fica facultado aos partícipes a extinção do presente termo de cooperação, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, em consonância com o art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Não haverá nenhum repasse financeiro entre os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica, somente as responsabilidades atribuídas, conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento e descrito no plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

8.1. Cada partície designará representante(s) que se responsabilizará(ão) pela coordenação, planejamento, operacionalização e fiscalização das ações previstas no presente Termo de Cooperação Técnica, cabendo as seguintes atribuições:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos interessados;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- c) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- e) Realizar a fiscalização do termo por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Acordo de Cooperação;
- f) Quando da finalização do presente instrumento, elaborar um relatório de cumprimento do objeto a ser encaminhado aos representantes dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

9.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos controles interno e externo do Estado de Goiás aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de regulamentados pelo Decreto Estadual nº 10.248/2023, em atendimento ao disposto no inciso XII do art. 11 do decreto citado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo de Cooperação.

10.2. As partes reconhecem que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais; em conformidade com as obrigações contratuais, aqui estabelecidas, portanto, manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.

10.3. As partes não poderão utilizar o nome da outra parte de forma indiscriminada. A menção do nome de qualquer um dos partícipes em qualquer ação promocional, deverá ter expressa autorização, por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

11.1. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste Termo de Cooperação.

11.2. As partes devem assegurar que os, funcionários, e outros profissionais envolvidos no Termo de Cooperação estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente.

11.3. As partes se obrigam as recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

11.4. A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral advindo(s) deste Termo de Cooperação, dependerá de prévia anuênciam de cada parte, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo Termo de Cooperação específico para regular tal prática.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

12.1. Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

12.1.1. Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pela parte, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica.

12.1.2. As partes devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Termo de Cooperação Técnica, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

12.1.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.1.4. Deve as partes cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade dos Parceiros.

12.1.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

12.1.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acesso aos dados pessoais dos titulares da parte, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

12.1.7. A parte declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

12.1.8. As partes têm a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações accidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

12.1.9. As partes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria, decorrente da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e resultados do presente Termo pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum Termo de Cooperação a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES

14.1. O presente Termo de Cooperação não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Termo de Cooperação ora avençado. Os funcionários de cada uma das partes convenientes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte conveniente; bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte conveniente.

14.2. As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Termo de Cooperação não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

14.3. É de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo de Cooperação e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Secretaria de Estado da Cultura providenciará a publicação do extrato deste termo de cooperação técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, conforme disposto no artigo 12 do Decreto nº 10.248/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para reger as demandas decorrentes da interpretação deste Termo, os parceiros elegem o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente instrumento por assinatura digital para que surtam os efeitos legais.

YARA NUNES DOS SANTOS

Secretaria de Estado da Cultura de Goiás

ANTÔNIO LUIZ COLUCCI

Prefeito Municipal de Ilhabela - SP

Goiânia, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA -
GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4658.



Referência: Processo nº 202517645001603



SEI 75706079